

NÚMERO DO PROCESSO: 2540/026/02
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: BOFETE
RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (13.02.2004)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
PARECER: TC 002540/026/02

PREFEITURA MUNICIPAL: BOFETE
EXERCICIO: 2002
PREFEITO: JOSE CARLOS RODER
ACOMPANHAM: TC 000315/009/02, TC 002540/126/02, TC 002540/226/02 E
TC 002540/326/02
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SO PAULO, EM
SESSAO 03 DE FEVEREIRO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO
FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE E RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI E
FULVIO JULIAO BIAZZI, ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES
NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA
PREFEITURA.
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 33% DA
RECEITA DE IMPOSTOS, 73,7% NO ENSINO FUNDAMENTAL; SAUDE, INVESTIU
17,9%. A DESPESA COM O PESSOAL CORRESPONDEU A 49,3% DA RECEITA
CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO. O EXERCICIO REGISTROU DEFICIT
ORCAMENTARIO DE 0,5% E FINANCEIRO DE RC 92.944,13. O PREFEITO
RECEBEU SUBSIDIO NOS LIMITES DAS NORMAS DE REGENCIA. A VICE
PREFEITA OPTOU PELA REMUNERACAO DO CARGO DE DIRETORA DE EDUCACAO.
DETERMINA, OUTROSSIM, QUE OS EXPEDIENTES TC 315/009/02, TC
2540/126/02, TC 2540/226/02 E TC 2540/326/02 PERMANECAM APENSADOS
NESTES AUTOS. E, QUE A AUDITORIA ACOMPANHE DESLINDE DA MATERIA
TRATADA NO EXPEDIENTE TC 315/009/02.
ESTA DELIBERACAO NAO ALCANCA DOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR
ESTE TRIBUNAL, SOBRETUDO AQUELES QUE SO OBJETO DOS PROCESSOS TC
660/009/03, TC 722/009/02 E TC 649/009/03
PUBLIQUE-SE
SO PAULO, 12 DE FEVEREIRO DE 2004
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 13.02.2004
TRANSITADA EM JULGADO EM 16.03.2004